

## Lei nº 2.

Reajusta tabela de impostos municipais e cria taxa para a cobrança da "Licença Especial".

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, usando de atribuição Constitucional, manda que tenha execução a seguinte Lei da Câmara Municipal:

artº 1º: - Ficam em pleno vigor todas as disposições fiscais constantes do Decreto nº 130, de 26 de Dezembro de 1934.

artº 2º: - A tabela para a cobrança dos impostos municipais continua sendo a constante do Decreto nº 130 de 26 de Dezembro de 1934, com a modificação seguinte:

Imposto de indústria e profissão sobre casa de negocio, bar, botiquim, farmacia, ou outro qualquer estabelecimento comercial.

Até 50:000%000 de movimento anual de vendas mercantis por conto ou fração - 12%000.

De 50:000%000 a 100:000%000 de movimento anual de vendas mercantis por conto ou fração 9%000

De 100:000%000 a 200:000%000 de movimento anual de vendas mercantis por conto ou fração - 6%000

De 200:000%000 a 300:000%000 de movimento anual de vendas mercantis por conto ou fração - 5%000

De 300:000%000 a 400:000%000 de movimento anual de vendas mercantis por conto ou fração - 3%500.

De 400:000%000 a 500:000%000 de movimento anual de vendas mercantis por conto ou fração 3%000

De 500:000%000 a 1:000:000%000 de movimento

*Juniqueiro*  
anual de vendas mercantis por conto de reis  
em fação - 24.500.

De 1:000:000%000 à 2:000:000%000 de movimento  
anual de vendas mercantis por conto de reis em  
fação - 400

De 2:000:000%000 de movimento anual de vendas  
mercantis, em diante por conto em fação - 200.

Artº 3º: - Havendo a nova discriminação de vendas,  
determinada pelo artº 13, seus §§ e alíneas, da Constitui-  
ção Federal, atribuído privativamente aos Municípios, a  
cobrança do imposto de licenças, a antiga Licença Es-  
tadual será cobrada pelo Município de acordo com  
a seguinte tabela:

- Venda de drogas -

a) em drogarias propriamente ditas -

Por atacado 220%000

à varejo 150%000

b) em farmácias e casas avulsas licenciadas pelo Departa-  
mento de Saúde Pública

Por atacado - 150%000

à varejo - 80%000

- Venda de Fumos -

Por atacado 150%000

à varejo 40%000

- Venda de bebidas alcoólicas -

Por atacado 250%000

à varejo 150%000

- Venda de armas e munições -

Por atacado 200%000

à varejo 80%000

- Venda de inflamáveis -

Querosene, álcool, óleos combustíveis,  
água rã, gasolina, dinamite, pólvora,

de mina, etc. excluídos álcool motor  
e fornecida).

Por atacado - 80%000.

à varejo - 40%000.

Venda de gasolina em bombas 30%000.

Idem de óleos em bombas 30%000.

- Fabricação e venda de fogos -

Por atacado na zona urbana da  
cidade. 220%000.

Idem na zona suburbana 150%000.

Idem na zona rural 80%000.

À varejo na zona urbana da  
cidade 120%000.

Idem na zona suburbana 80%000.

Idem na zona rural 60%000.

- Fabricação conjunta de álcool  
aguardente, e outras bebidas alcoóli-  
cas, desdobramento de álcool em  
aguardente, etc.

Em estabelecimentos de 1ª ordem (uvinhas) 800%000.

Em estabelecimentos de 2ª ordem (fábricas) 500%000.

Em estabelecimentos de 3ª ordem (engen-  
hos à força motriz, hidráulica ou elétri-  
ca 350%000.

Em estabelecimentos de 4ª ordem (en-  
genhos a tração animal) 200%000.

- Fabricação e venda de inflamações -

Na zona urbana 220%000.

Na zona suburbana 150%000.

Na zona rural 80%000.

Estabelecimentos de hospedagem e res-  
taurante:-

Hoteis e restaurantes de 1ª classe 100%000.

*Perseguido*

|                                                           |           |
|-----------------------------------------------------------|-----------|
| Hotéis e restaurantes de 2ª classe                        | 80%000    |
| Pensões, hospedarias, albergarias, estalagens             | 50%000    |
| Cinemas, cinematógrafos, e outras diversões permanentes - |           |
| Na cidade                                                 | 150%000   |
| Nas povoações                                             | 50%000    |
| - Venda de bilhetes de loterias -                         |           |
| Sede de companhia                                         | 1.000%000 |
| Agências                                                  | 200%000   |
| Casas avulsas                                             | 100%000   |
| Vendedores ambulantes                                     | 50%000    |
| - Exploração de casas em clubes                           |           |
| - de sorteios em dinheiro ou em prémios -                 |           |
| Com sede no Município                                     | 1.000%000 |
| Agências                                                  | 500%000   |
| agenciadores ou cobradores                                |           |
| ambulantes                                                | 100%000   |
| Com sede em outro Estado ou no ex-                        |           |
| trangeiro:                                                |           |
| agência                                                   | 1.000%000 |
| agenciadores ou cobradores ambulantes.                    | 200%000   |
| Exploração de companhia de                                |           |
| seguros em geral                                          |           |
| Com sede no Estado                                        |           |
| agência ou representante                                  | 180%000   |
| agenciador ambulante                                      | 90%000    |
| Com sede em outro Estado ou no                            |           |
| Extrangeiro:                                              |           |
| agência ou representante                                  | 350%000   |
| agenciador ambulante                                      | 180%000   |
| Depósitos, armazenamentos e consignações de mercadorias.  |           |
| de drogas                                                 | 30%000    |

|                                         |         |
|-----------------------------------------|---------|
| de fumos                                | 30%000  |
| " bebidas alcoolicas.                   | 80%000  |
| " inflamaçoes.                          | 80%000  |
| " munições.                             | 80%000  |
| " fogos.                                | 50%000  |
| — Para agencias vendas de mercadorias — |         |
| de drogas                               | 50%000  |
| " fumos                                 | 50%000  |
| " bebidas alcoolicas                    | 100%000 |
| " inflamaçoes                           | 100%000 |
| " munições                              | 100%000 |
| " fogos                                 | 100%000 |

§ Unico:— Esta licença será cobrada sob a forma de licença especial e arrecadada pela taxa constante do § 2º do Titº I do orçamento vigente.

artº 4º:— A cobrança desta licença obedecerá a lançamento e será feita nos meses de Maio e Setembro de cada anno.

artº 5º:— Revogam-se disposições em contrario. Ordema, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir, tal como nela se contém. O Secretario da Prefeitura faça publicar a, imprimir e correr.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza, 14 de Abril de 1936.

*Luiz de Albuquerque Maranhão*  
Prefeito Municipal

Sellada e publicada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Santa Tereza, Estado do C. Santo, aos dezete de Abril do anno de mil novecentos trinta e seis.

Antton da Fonseca Ramos

"Secretario da Prefeitura"